



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

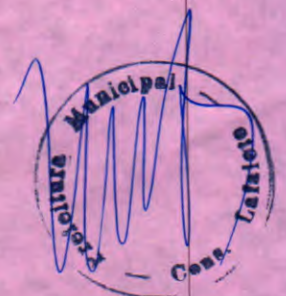
## LEI Nº 4.183/97

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.597/94 (QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO MODIFICADO PELA LEI 4.102/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, da Lei 3.597/94, modificado pela Lei 4.102/96, de 05 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	RECRUTAMENTO
CPC-01	Secretário Municipal	08	VI	Ampla
CPC-02	Chefe de Gabinete	01	VI	Ampla
CPC-03	Procurador Municipal	01	VI	Ampla
CPC-04	Sub-Procurador	02	V	Ampla
CPC-05	Assessor	08	V	Ampla
CPC-06	Diretor de Departamento	29	V	Ampla
CPC-07	Chefe de Serviço	39	IV	Ampla
CPC-08	Diretor de Escola III	04	V	Ampla
CPC-09	Diretor de Escola II	03	IV	Ampla
CPC-10	Diretor de Escola I	03	III	Ampla
CPC-11	Vice-Diretor	11	III	Ampla
CPC-12	Secretária de Gabinete	01	III	Ampla
CPC-13	Chefe de Seção	38	III	Ampla
CPC-14	Motorista de Gabinete	01	III	Ampla
CPC-15	Secretário Executivo	01	III	Ampla
CPC-16	Encarregado	50	I	Restrito





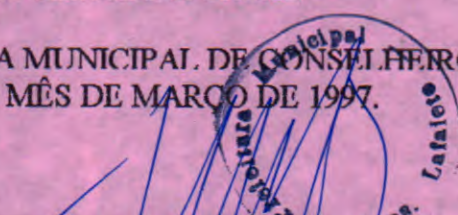
# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE


ESTADO DE MINAS GERAIS


Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 1997.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1997.

  
Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA  
Prefeito Municipal

  
Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS  
Procurador Municipal

  
JOÃO BATISTA DE ASSIS PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração

# CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI No. 0021-E-97

**Assunto:** ALTERA O ANEXO I DA LEI No. 3.597/94 (QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO MODIFICADO PELA LEI 4.102/96 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

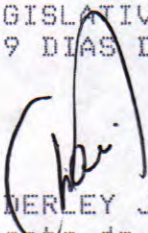
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

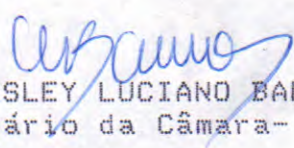
ART. 1o. - O Anexo I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, da Lei 3.597/94, modificado pela Lei 4.102/96, de 05 de dezembro de 1996, passa a ter seguinte redação:

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO					
CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	RECRUTAMENTO	
CPC-01	Secretário Municipal	08	VI	AMPLO	
CPC-02	Chefe de Gabinete	01	VI	AMPLO	
CPC-03	Procurador Municipal	01	VI	AMPLO	
CPC-04	Sub-Procurador	02	V	AMPLO	
CPC-05	Assessor	08	V	AMPLO	
CPC-06	Diretor de Departamento	29	V	AMPLO	
CPC-07	Chefe de Serviço	39	IV	AMPLO	
CPC-08	Diretor de Escola III	04	V	AMPLO	
CPC-09	Diretor de Escola II	03	IV	AMPLO	
CPC-10	Diretor de Escola I	03	III	AMPLO	
CPC-11	Vice-Diretor	11	III	AMPLO	
CPC-12	Secretária de Gabinete	01	III	AMPLO	
CPC-13	Chefe de Seção	38	III	AMPLO	
CPC-14	Motorista de Gabinete	01	III	AMPLO	
CPC-15	Secretário Executivo	01	III	AMPLO	
CPC-16	Encarregado	50	I	RESTRITO	

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 1997.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1997.

  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS  
-Secretário da Câmara-

/ARPM/

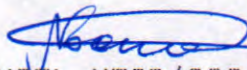
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 21-E-97

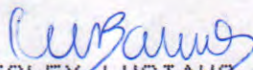
**APROVADO**

A Comissão de Redação é parecer que o Projeto de Lei 21-E-97 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com sua redação original.

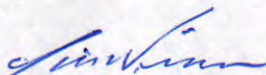
SALA DAS COMISSÕES, 14 DE MARÇO DE 1997



VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS



VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS



VEREADOR CLÁUDIO HENRIQUES NOGUEIRA

/GCT/

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE  
AO PROJETO DE LEI 21-E-97

  
**PROVADO**

**RELATÓRIO**

PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ANEXO I DA LEI 3.597/94  
(QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL) CARGOS DE PROVIMENTO  
EM COMISSÃO, MODIFICADO PELA LEI 4.102/96 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

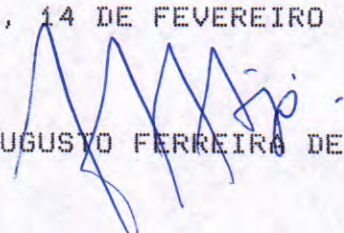
**FUNDAMENTAÇÃO**

Não há, do ponto de vista técnico, impedimentos para  
a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço.

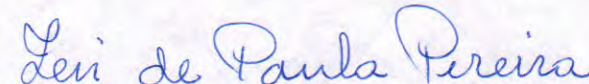
**CONCLUSÃO**

Que o citado Projeto de Lei deva ser discutido e  
votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 1997

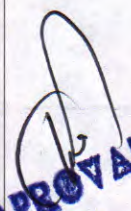
  
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

  
VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS  
AO PROJETO DE LEI 21-E-97

  
**APROVADO**

## RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ANEXO I DA LEI 3.597/94  
(QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL) CARGOS DE PROVIMENTO  
EM COMISSÃO, MODIFICADO PELA LEI 4.102/96 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

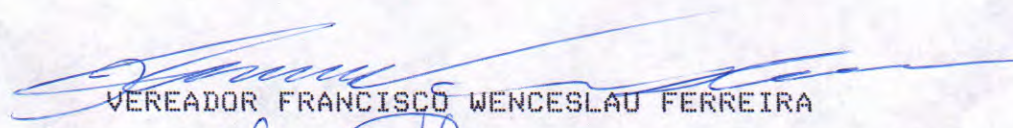
## FUNDAMENTAÇÃO


Não há do ponto de vista técnico, impedimentos de  
ordem orçamentária para a tramitação regimental do Projeto  
de Lei em tela.

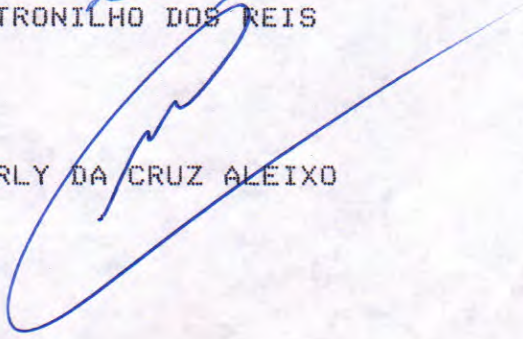
## CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado  
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 1997

  
VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

  
VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS

  
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI 21-E-97

## RELATÓRIO

**PROVADO**  
PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ANEXO I DA LEI 3.597/94  
(QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL) CARGOS DE PROVIMENTO  
EM COMISSÃO, MODIFICADO PELA LEI 4.102/96 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

## FUNDAMENTAÇÃO

Conforme depreende-se do Projeto de Lei em tela as alterações propostas, tem como finalidade, prover necessidades da Administração Municipal, não havendo pois, irregularidades técnicas para a sua tramitação regimental.

## CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 1997

VEREADOR DIVINO PEREIRA

*Edio de Paula Castro*

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

*Dr. Antonio de Paiva*

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

**APROVADO**  
13.02.1997

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 21-E-97.

**RELATÓRIO**

PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ANEXO I DA LEI 3.597/94 (QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, MODIFICADO PELA LEI 4.102/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

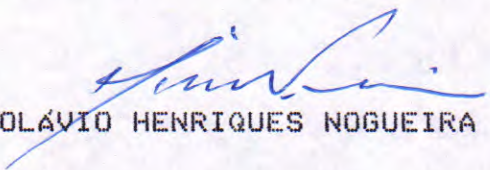
**FUNDAMENTAÇÃO**

Não há, do ponto de vista jurídico, impedimentos de ordem técnica pela tramitação regimental do referido Projeto de Lei.

**CONCLUSÃO**

Que o referido Projeto de Lei, seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 1997.

  
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

  
VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 21-E-97

ALTERA O ANEXO I DA LEI 3.597/94 (QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, MODIFICADO PELA LEI 4.102/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta :

Art. 1º - O anexo I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, da Lei 3.597/94, modificado pela Lei 4.102/96, de 05 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	RECRUTAMENTO
CPC-01	Secretário Municipal	08	VI	AMPLO
CPC-02	Chefe de Gabinete	01	VI	AMPLO
CPC-03	Procurador Municipal	01	VI	AMPLO
CPC-04	Sub-Procurador	02	V	AMPLO
CPC-05	Assessor	08	V	AMPLO
CPC-06	Diretor de Departamento	29	V	AMPLO
CPC-07	Chefe de Serviço	39	IV	AMPLO
CPC-08	Diretor de Escola III	04	V	AMPLO
CPC-09	Diretor de Escola II	03	IV	AMPLO
CPC-10	Diretor de Escola I	03	III	AMPLO
CPC-11	Vice-Diretor	11	III	AMPLO
CPC-12	Secretária de Gabinete	01	III	AMPLO
CPC-13	Chefe de Seção	38	III	AMPLO
CPC-14	Motorista de Gabinete	01	III	AMPLO
CPC-15	Secretário Executivo	01	III	AMPLO
CPC-16	Encarregado	50	I	RESTRITO

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE, 30 JANEIRO DE 1997.

A Comissão de Administração Municipal, para parecer  
13 / 02 / 1997  
Presidente

Vicente de Faria Paiva  
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer  
04 / 02 / 97  
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos, para parecer  
13 / 02 / 1997  
Presidente

À Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, para parecer  
13 / 02 / 1997  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 91-E-97

A provado em 14 Discussão e Votação

Votação: Quorum 15

14 Favoráveis X Contrários

X Nulos 0055 Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EM 13 de março de 1997

Presidente

Vice-Presidente

1.º Secretário

PROJETO DE LEI N. 91-E-97

A provado em 20 Discussão e Votação

Votação: Quorum 16

3 Favoráveis 0 Contrários

X Nulos X Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EM 18 de março de 1997

Presidente

Vice-Presidente

1

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente

Exmos. Srs. Vereadores,

Como é do conhecimento dessa Egrégia Casa, através da Lei Municipal 4.102/96, foi alterado o ANEXO I da Lei Municipal 3.597/94 de 14 de dezembro de 1994, que já havia sido modificado pelo lei 4.067/96 de outubro de 96.

Por outro lado, a lei 3.597/94 de 14 de dezembro de 1994, em seu artigo 46, revogou todas as disposições em contrário, e por sua vez dispositivos da lei 2.841/90, artigo 51 a 63.

É preciso salientar que não podemos fazer política na educação e sim política de educação, e para que tal observância aconteça, necessário faz que os cargos de direção sejam entregues a pessoas comprometidas com o plano de governo (do quadro ou não), pessoas que efetivamente venham buscar resultados, e se os resultados não forem alcançados, a exoneração tem de ser o caminho, sem existência de obstáculos.


Quanto ao provimento do cargo de motorista, a situação não é menos grave, tem ele de ser da confiança irrestrita do chefe do executivo, e querer impor situação diferente é o mesmo que querer colocar na casa de terceiros uma doméstica com o fim de cuidar dos filhos de um casal, e participar da sua vida íntima, onde a fidúcia tem de imperar.

O cargo de motorista de gabinete tem de ter recrutamento amplo, não sendo obrigatório que a escolha não recaia em nomes do quadro, pois é ao lado do motorista que o chefe do executivo passa tempo em viagens, muitas vezes confiando-lhe confidências. Como viajar conduzido por uma pessoa que não é de sua confiança?

Com essas considerações, e na certeza de que esta casa entende perfeitamente as necessidades de correções, mesmo porque necessário faz que o governo seja ágil e implante uma nova filosofia administrativa, voltada para resultados imediatos reclamados pela nossa sofrida população,

esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei, com a devida urgência.

Cordialmente,

  
Vicente de Faria Paiva  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 4.102/96

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 4.067/96  
(QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL)  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, da Lei 4.067/96, de 25/10/96, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	RECRUTAMENTO
CPC-01	Secretário Municipal	8	VI	Amplio
CPC-02	Chefe de Gabinete	1	VI	Amplio
CPC-03	Procurador Municipal	1	VI	Amplio
CPC-04	Sub-Procurador	2	V	Amplio
CPC-05	Assessor	8	V	Amplio
CPC-06	Diretor de Departamento	29	V	Amplio
CPC-07	Chefe de Serviço	39	IV	Amplio
CPC-08	Diretor de Escola III	4	V	Restrito-Conf. Lei Municipal 2841/90 arts. 51 a 63
CPC-09	Diretor de Escola II	3	IV	Restrito-Conf. Lei Municipal 2841/90 arts. 51 a 63
CPC-10	Diretor de Escola I	3	III	Restrito-Conf. Lei Municipal 2841/90 arts. 51 a 63
CPC-11	Vice-Diretor de Escola	11	III	Restrito-Conf. Lei Municipal 2841/90
CPC-12	Secretária de Gabinete	1	III	Amplio
CPC-13	Chefe de Seção	38	III	Amplio





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPC-14	Motorista de Gabinete	1	III	Restrito - Servidores Concursados
CPC-15	Secretária Executiva	1	III	Ampla
CPC-16	Encarregado	50	I	Restrito - Servidores Concursados

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS  
05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS  
Procurador Municipal

Drª. HITAIR CÂNDIDA GOMES BARROS  
Secretária Municipal de Administração